

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de resolução tem por objetivo principal adequar a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, as competências e as atribuições gerais dos órgãos gestores e unidades administrativas que integram os serviços auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco às alterações promovidas pela Lei Estadual nº 14.102, de 1º de julho de 2010.

Além de criar uma Diretoria Geral para assessorar diretamente a Presidência e para planejar, coordenar e monitorar as unidades administrativas da instituição, a lei supracitada transformou a Diretoria de Informática em Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, conferindo-lhe estrutura organizacional e de pessoal compatíveis com o intenso e crescente movimento de informatização e com as necessidades advindas da modernização do Judiciário. Além disso, promoveu outras alterações com o objetivo de melhorar estrategicamente a estrutura interna de alguns órgãos gestores e unidades administrativas.

Face ao exposto, torna-se evidente a necessidade de atualização da normativa interna que disciplina a estrutura e funcionamento dos serviços auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Feitas essas breves considerações, submeto o presente projeto a esta Corte de Justiça, confiante no seu acolhimento.

**Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

## ESTADO DE PERNAMBUCO - PODER JUDICIÁRIO

## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

## ORÇAMENTO FISCAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2009 a AGOSTO/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL ( I )</b>	<b>634.519.724,49</b>	-
Pessoal Ativo	464.259.022,80	-
Pessoal Inativo e Pensionista (Nota 2)	170.260.701,69	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF )	-	-
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS ( § 1º do art. 19 da LRF ) (II)</b>	<b>(149.101.855,36)</b>	-
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	(5.249.220,75)	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	(143.852.634,61)	-
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = ( I - II )</b>	<b>485.417.869,13</b>	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP (IV) = (III a + III b)</b>	<b>485.417.869,13</b>	-
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>	<b>VALOR</b>	
	11.931.266.546,83	
<b>% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100</b>	<b>4,07</b>	
<b>LIMITE MÁXIMO ( incisos I, II e III, do art. 20 da LRF ) &lt; 6% &gt;</b>	<b>715.875.992,81</b>	
<b>LIMITE PRUDENCIAL ( parágrafo único do art. 22 da LRF ) &lt; 5,7% &gt;</b>	<b>680.082.193,17</b>	

FONTES: E-FISCO 2009/2010

**Nota1** : Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Nota2 : As despesas com inativos e pensionistas, do Poder, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, são pagas pelo Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado-FUNAFIN, com recursos oriundos das contribuições previdenciárias dos Servidores ativos, inativos, pensionistas e patronal dos ativos. Por ser o montante das referidas contribuições insuficiente para cobertura dessas despesas, o TJ Complementa a diferença ao Fundo, através de Dotação Orçamentária Específica (DOE).

Recife, 28 de setembro de 2010

Des. José Fernandes de Lemos  
Presidente

Francisco José Freitas de Abreu Santos  
Diretor Financeiro

Carleide Maria Bezerra  
Diretora de Contabilidade  
CRC-PE 019946/O

Wladimir Alves Gomes  
Chefe da Controladoria

**O DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU EM DATA DE 27.09.2010 A SEGUINTE DECISÃO :**

Processo Administrativo nº 26/2010 - SEJU Interessado: Otaviano Wanderley Simões Filho e Ângela Maria Torres Santos .

Assunto: Ausência de servidores ao Plantão Judiciário do 2º Grau nos dias 05/06/2010 e 06/06/2010.

#### **DECISÃO**

Vistos etc.

1. Trata-se de processo administrativo originado em face da constatação da ausência dos servidores Ângela Maria Torres Santos e Otaviano Wanderley Simões Filho, escalados para atuarem no Plantão Judiciário do 2º Grau nos dias 05/06/2010 e 06/06/2010, respectivamente, conforme consta do Ofício nº 225/2010- SEJU, datado de 11/06/2010 (fl. 10).

2. A designação dos servidores foi efetuada mediante aviso disponibilizado na página do Tribunal, bem como em Ofício Circular nº 06/2010, contendo a escala do plantão referente ao mês de Junho/2010.

3. Em 06/07/2010, a Diretoria Cível, mediante o Ofício nº 183/2010 (fl. 12), veio se pronunciar em face dos termos do Ofício nº 253/2010- SEJU (fl. 11), comunicando que o servidor Otaviano Wanderley Simões Filho não apresentou justificativa de sua ausência ao Plantão Judiciário de 06/06/2010, e que a Oficiala de Justiça Ângela Maria Torres Santos foi lotada na Central de Mandados, não sendo substituída até a data de 06/07/2010.

4. Em sucessivo, vieram conclusos os presentes autos, para conhecimento e apreciação.

É o relatório. **Passo a decidir** .

5. A Resolução nº 267, de 18 de agosto de 2009, disciplina o plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. Em seu artigo 17, § 7º, dispõe a aludida Resolução:

"Art. 17 - No primeiro grau, será juiz plantonista aquele designado ou indicado para período mínimo de três dias, por escala definida previamente no primeiro dia útil do mês.